



CONTRATO Nº 20150302-CPL/PMP
TOMADA DE PREÇOS 002/2015 – CPL/PMP.

Prefeitura Municipal de Portel - PMP
Comissão Permanente de Licitação
Página nº 140

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO EMPRESAS PRESTADORA DE SERVIÇOS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA SANTO EZEQUIEL MORENO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ, RELATIVAS À TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2015, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTEL E A EMPRESA A. SILVA MONTEIRO COMERCIO - ME, CNPJ. 05.904.945/0001-51, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.876.447/0001-80, nesta cidade, neste ato representado pelo seu titular o Prefeito Municipal Sr. VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 2580664 2º VIA PC-PA e CPF/MF Nº 455.212.982-15 residente e domiciliado nesta cidade; em acatamento à solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela senhora Secretária Sra. ANA VALÉRIA FERREIRA OLIVEIRA, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro, a empresa **A. SILVA MONTEIRO COMERCIO - ME**. Cuja sede está estabelecida na Rua Dr. Assis, S/N, Bairro do Centro, cidade de Breves, neste Estado do Pará, CEP 68.800-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 05.904.945/0001-51, como **CONTRATADA**, representada na pessoa de seu representante legal constituído, senhor(a) **JESUS DE NAZARENO CARVALHO CORRÊA**, brasileiro, paraense, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 2959484/SSP-PA e do CPF n.º 570.205.582-91, domiciliado na cidade de Breves, neste Estado do Pará. Na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 Este contrato administrativo tem como origem a **TOMADA DE PREÇOS** nº 002/2015 CPL devidamente ratificada pelo Exm.º PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL e, anexos aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações da Lei 8.883, de 08/06/94, as quais **CONTRATANTES** e **CONTRATADAS** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1 Este contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA POR PREÇO GLOBAL, DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA SANTO EZEQUIEL MORENO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ**, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, especificações técnicas, projetos anexos e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 As obras serão realizadas na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 A **CONTRANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global apurado na proposta vencedora, ou seja, **R\$ 466.196,86 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E**



OITENTA E SEIS CENTAVOS); em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo, fixo e irrevogável.

5.2. Os serviços extraordinários poderão ser admitidos, desde que não estejam definidos na planilha original, devendo ser solicitados pela Administração, e, somente serão pagos se antecedidos da formal autorização da contratante, com as necessárias justificativas técnicas, devendo ser objeto de Termo Aditivo competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 As obras e serviços serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas, aplicadas aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, após ATESTO do setor de Fiscalização e a CONFERÊNCIA pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL.

6.2 As medições serão feitas pela fiscalização da PMP, as quais corresponderão a cada etapa concluída da planilha orçamentária. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas, mediante a juntada dos seguintes documentos:

a) Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão;

b) Comprovante dos pagamentos de salários e do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e o FGTS dos trabalhadores da obra, referentes ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

c) Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa de empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a justiça do trabalho, onde conste expressamente a exclusão do Estado.

d) Boletim de medição devidamente aferido pela fiscalização da PMP.

e) Os pagamentos poderão ser efetuados a título de mobilização logo após a assinatura do presente contrato a critério desta administração, neste ato denominada CONTRATANTE.

f) Apresentar comprovação da quitação do Imposto Sindical, referente ao patronal do Estado do Pará.

6.3- Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

6.4- No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data de representação dos referidos documentos.

6.5- A liberação de recursos financeiros corresponderão a planilha orçamentária apresentada pela licitante no ato de sua proposta comercial constante nos altos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

7.1 Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovado e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

OBS: Prazo de Execução da Obra: 180 (CENTO E OITENTA) dias, contados da ordem de serviço expedida pela PMP., após a publicação do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos consignados na Dotação Orçamentária constante nos altos do processo licitatório Tomada de Preços nº 002/2015:

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA:**

9.1- A liberação de recursos financeiros correspondentes medição, ficará condicionada a apresentação do laudo técnico de correção solicitada quando for o caso:

9.2- A liberação de recursos financeiros correspondentes a última medição (conclusão da obra), ficará condicionada a apresentação laudo conclusivo da obra sem nenhuma restrição:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução integral da obra ora contratada, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos, empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causarem à **CONTRATANTE**, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela **CONTRATANTE**.

10.2 A **CONTRATADA** poderá subcontratar a execução de partes da obra, sempre que haja consentimento prévio da **CONTRATANTE** que, posteriormente poderá exigir a rescisão do subcontratado, sem qualquer ônus, se entender que a **SUBCONTRATADA** está prejudicando ou poderá prejudicar a execução da obra, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de contratação. A subcontratação não gera ou estabelece vínculo de nenhuma natureza com a **CONTRATANTE** e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da obra. Mesmo havendo subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável pela obra junto à **CONTRATANTE**.

10.3 Na assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a implantar, no canteiro de obras, seu Projeto de Educação Básica com o objetivo de alfabetização de operários, quando o número de trabalhadores atingir a 100 (cem).

10.4 Manter durante toda a Execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da seção II, do capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93, com as consequências contratuais e legais. Para tanto a **CONTRATANTE** promoverá a notificação extrajudicial da **CONTRATADA**, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

13.1 A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

13.2 A **CONTRATADA** deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

13.3 A **CONTRATADA** providenciará a legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como **CREA-PA, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL** e outros, por sua conta e responsabilidade;



13.4 A **CONTRATADA** deverá colocar, às suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pela **CONTRATANTE**, contendo referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.

13.5 A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras 01 Livro de Ocorrências para anotações suas e da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1 O processo de elaboração dos projetos, ora contratados, será fiscalizado e acompanhado pela **CONTRATANTE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**. Entretanto, poderá também o cliente final acompanhar o desenvolvimento dos projetos sem, no entanto, fazer quaisquer mudanças sem a aquiescência da **CONTRATANTE**;

14.2 A **CONTRATADA** não se furtará a essa fiscalização e acompanhamento fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos;

14.3 O controle e a fiscalização, exercidos pela **CONTRATANTE**, não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da **CONTRATADA**.

14.4 A PMP fiscalizará a execução do objeto contratado, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

15.1 A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato à **PMP**, que providenciará a designação da Comissão de Recebimento, que lavrará o termo correspondente, a partir do qual poderá, a **CONTRATANTE**, dispor das mesmas;

15.2 Ficará a cargo da Comissão:

- a) Lavrar e expedir o Termo de Recebimento quando concluída a obra nos exatos termos contratados;
- b) Entendendo não oferecerem as obras condições de aceitação plena, lavrará termo de verificação, no qual serão caracterizados os vícios, defeitos e incorreções constatadas, bem como determinará o prazo para que os mesmos sejam sanados;
- c) Decorrido o prazo fixado, a Comissão, procederá a nova verificação objetivando o Termo de Recebimento, que somente será expedido quando as obras apresentarem as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;
- b) Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica;
- c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a **CONTRATADA** que se obrigará a repará-los, prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais ajustes, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste contrato;
- d) A aceitação da obra não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 1.245, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Portel, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o competente para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do Contrato.



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Secretaria Municipal de Portel - PMP

Comissão Permanente de Licitação

Página nº 144

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

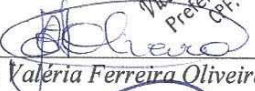
18.1 Este contrato será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSINATURA:

19.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

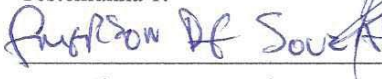
Portel - PA, 02 de Abril de 2015.


Vicente de Paulo Ferreira Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL


Ana Valéria Ferreira Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


JESUS DE NAZARENO CARVALHO CORRÊA
A. SILVA MONTEIRO COMERCIO - ME.
CONTRATADA.

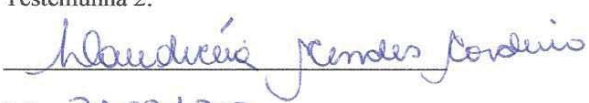
Testemunha 1:



RG: 708.2307

CPF: 015.832.522-23

Testemunha 2:



RG: 3207170

CPF: 670.486.922-00